Vide Lei N. 123, de 8-2-1964, a fls.

Lei nº 1.219, de 27 de fevereiro de 1.964.

Concede favores a instituições religiosas e de caridade, no tocante ao pagamento de calçamento em logradouros.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Ficará por conta da Prefeitura cinco metros quadrados (5 m²) de pavimentação de logradouro público, da quota que for debitada às instituições religiosas, nas testadas dos imoveis, onde se localizam seus templos, favor êste que se estenderá às instituições de caridade, com sede nesta cidade.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Frutal, 27 de fevereiro de 1.964.

João Carlos Ribeiro
Fernando (illegible), sec. em com.

Rigo e publicada na secretaria na mesma data.

O sec. (illegible)

Lei nº 1.220, de 27 de fevereiro de 1.964.

Autoriza concessão de auxílio e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada